



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

Campo do Meio, 10 de maio de 2019.

Mensagem nº. 16/2019

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 17/2019

Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - M.G.
<u>PROTOCOLO</u>
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA <u>13</u> <u>105</u> <u>19</u>
AS <u>15:20</u> HORAS


Anexo a presente, passamos às mãos de Vossa Excelência para alta apreciação desta Câmara, o seguinte Projeto de Lei:

17/2019 – Estabelece a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de segurança onde se encontram os caixas eletrônicos de instituições financeiras, conforme especifica e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa garantir maior segurança aos Municípios, haja vista que as instituições financeiras constantemente viraram alvos de quadrilhas especializadas nesse tipo de crime, inclusive, a nossa Cidade infelizmente já foi alvo dessas quadrilhas. Portanto, faz-se necessário a presente legislação como forma de prevenção.

Ademais, a segurança pública é direito constitucionalmente garantido, cabendo ao Poder Público garantir seu pleno exercício à população em geral. Desta forma, resta evidente a necessidade de regulamentação da segurança para os estabelecimentos bancários, caixas eletrônicos e assemelhados.

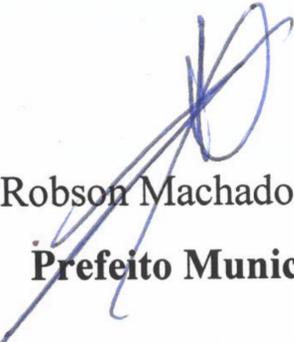
Por fim, cumpre ressaltar que a presente iniciativa foi idealizada pelos Policiais Militares da nossa Cidade.



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

Justificado o projeto, salvo melhores considerações, submetemos à elevada apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultarão na sua aprovação para atender ao fim colimado, requerendo a especial atenção de Vossas Excelências no exame e aprovação da matéria, solicito que sua apreciação obedeça ao **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências e aos Ilustres Pares, as expressões do nosso especial apreço e distinta consideração.


Robson Machado de Sá
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ricardo Antônio da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio/MG.



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

PROJETO DE LEI Nº. 17 DE 10 DE MAIO DE 2019.

“Estabelece a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de segurança onde se encontram os caixas eletrônicos de instituições financeiras, conforme especifica e dá outras providências.”

Faço, a saber, que a Câmara decreta:

Art.1º. Ficam os estabelecimentos financeiros, que possuem caixas eletrônicos, obrigados a instalar forte amparo metálico, câmeras de monitoramento de alta resolução e dispositivo de nebulização de fumaça no local onde se encontram os caixas eletrônicos.

§1º. O forte anteparo metálico a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser constituído por material de aço escamoteado em chapa nº. 20 de 0,90 mm (noventa milímetros) no mínimo, devendo ser perfurada, com fechamento automatizado, devidamente instalado em frente ou logo após o anteparo de vidro das fachadas envidraçadas do autoatendimento.

§2º. As câmeras de monitoramento, no mínimo de duas, devem funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, possuir resolução mínima de 02 (dois) megapixels e deverão ser instaladas em sentidos opostos.

§3º. O dispositivo de segurança com nebulização de fumaça a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser adequado à dimensão do estabelecimento onde se localizam os caixas eletrônicos, sendo ativado em caso de invasão e ou violação do sensor de presença.

Art.2º. Os caixas eletrônicos instalados na cidade de Campo do Meio deverão dispor de sistema que, por qualquer meio, inutilize as cédulas ali existentes no caso de violação do equipamento.

§1. O sistema referido no *caput* deste artigo poderá se valer de qualquer meio, desde que comprovadamente eficaz para completa inutilização das cédulas e não importe em riscos aqueles que fazem uso normal do equipamento.

Art.3º. Até a implantação por completo do disposto nos artigos anteriores, ficam os estabelecimentos financeiros obrigados a manterem um cofre em suas agências e recolherem, diariamente, ao fim do horário de funcionamento dos caixas, os valores constantes dos caixas eletrônicos para os referidos cofres.



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

Art.4º. Os estabelecimentos financeiros deverão adaptar suas agências no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art.5º. O descumprimento desta lei implicará ao estabelecimento bancário infrator as seguintes penalidades:

I- Notificação para adequação das exigências contidas no artigo 1º desta lei, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II- Em caso do não atendimento à exigência contida no inciso anterior, será aplicado multa diária de 100 (cem) VRM's (Valor de Referencia Municipal) pelo prazo máximo ininterrupto de 30 (trinta) dias;

III- Decorrido o prazo do inciso II, e inexistindo o cumprimento da autuação será imposta nova multa diária correspondente ao dobro da multa aplicada no inciso anterior;

IV- Suspensão do alvará de funcionamento até regularização;

V- Cassação do alvará de funcionamento, nos casos de descumprimento das exigências desta lei.

Art. 6º. O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas, fiscalização e aplicação de eventual penalidade.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio, Minas Gerais, 10 de maio de 2019.

Robson Machado de Sá
Prefeito Municipal